



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 100/2022

**LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TENENTE ARY RAUEN - ATRAVÉS DA EMENDA SCC 3984/2022, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO.**

### 1 – PREÂMBULO

O Município de Papanduva/SC comunica aos interessados que está promovendo Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 100/2022, sob o regime de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, atribuída através da Portaria Nº 10.571/2022, situado na Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC, CEP 89.370.000, até as **10:00hs do dia 24 de Outubro de 2022**, iniciando-se, em seguida, os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas às **10:15hs**, do mesmo dia e local..

### 2-DO OBJETO

2.1 – O Presente edital tem por objetivo estabelecer critérios e especificar os materiais e procedimentos a serem utilizados na **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TENENTE ARY RAUEN - ATRAVÉS DA EMENDA SCC 3984/2022, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO**, cujo valor global é de **R\$ 1.346.323,63** (hum milhão trezentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

### 3 – RECEBIMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 – O recebimento e abertura da documentação de habilitação e o recebimento das propostas de preços será realizado até o dia **24 de Outubro de 2022 as 10:00hs**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, na Rua Sérgio Glevinski, nº 134, em **Papanduva/SC**. As licitantes deverão encaminhar dois envelopes lacrados, identificados como sendo o **envelope nº 1 de habilitação** e o **envelope nº 2 da proposta de preços**. Os envelopes deverão ser previamente, protocolados no Departamento de Licitações do Município.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 4-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Tomada de Preço quaisquer licitantes **cadastrados junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à abertura das propostas**, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

### 4.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência ou em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresa que esteja suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Pessoa física ou pessoa jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo, conforme disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- d) Empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, ou subcontratado, conforme disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante responsável pela licitação;
- g) Empresas em consórcio;
- h) Empresas cujos sócios ou diretores ou representantes legais ou Responsáveis Técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- i) Qualquer agente público, assim definido na Lei 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.
- j) Estrangeiras que não funcionem no País;
- l) Inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, no seu exercício, também, se tornou inadimplente perante o Município.
- m) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento.

## 5 - DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 – As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** poderão ser



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

encaminhadas por escrito e dirigidas ao Setor de Licitações mediante protocolo na recepção da Prefeitura ou por e-mail [compras@papanduva.sc.gov.br](mailto:compras@papanduva.sc.gov.br), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de atendimento (das 08h às 12h00min e das 13h 30min às 17 h).

5.2 – As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

5.3 – As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, dirigidas ao Setor de Licitações, na Rua Sérgio Glevinski, 134, cidade de Papanduva/SC.

5.4 – As eventuais impugnações serão recebidas até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

5.5 – A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a (os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela mesma forma como se divulgou o presente edital.

5.6 – *Art. 48, IV - da lei 8666/93* - O Projeto Básico pode ser obtido através do e-mail [licitacao@papanduva.sc.gov.br](mailto:licitacao@papanduva.sc.gov.br) por meio de solicitação ou através do site do município [www.papanduva.sc.gov.br](http://www.papanduva.sc.gov.br).

## 6 - DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

6.1 – O Licitante deverá visitar os locais das obras no Município de Papanduva - SC para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

6.2 – As visitas deverão ser agendadas junto ao Departamento de Projetos com o Engenheiro responsável, na Rua Sérgio Glevinski, 134, - Sede da Prefeitura Municipal de Papanduva – Ou pelo telefone (47) 3653-2166, no horário compreendido entre às 08h e 12h.

6.3 – A Visita deverá ser realizada pelo engenheiro civil responsável pela empresa interessada e não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

6.4 – A Visita Técnica será agendada em dias e horários diferenciados, individualmente a cada um interessado.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.5 – O Engenheiro da Prefeitura acompanhará os interessados por ocasião da visita, explicando todas as condições do local da execução das obras.

6.6 – Na ocasião, as empresas deverão trazer preenchida a “Declaração de Visita Técnica” (Anexo I).

6.7 – O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário.

6.8 – Na falta do Atestado de Visita Técnica, o Licitante deverá anexar ao Envelope Documentos de Habilitação (envelope I), Declaração de Responsabilidade e declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar-se do modelo constante do Anexo II.

6.9 – A declaração referida no item anterior isenta a Prefeitura Municipal de Papanduva - SC de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

6.10 – Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

## 7 - DO CADASTRAMENTO

7.1 – Para efeitos de cadastramento das empresas ou interessados ainda não cadastrados junto ao Serviço de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal, **os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à abertura das propostas os seguintes documentos:**

### 7.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

### 7.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município (CND Municipal), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão de que está regular com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- d) Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

## 7.1.3 – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão;

7.2 – Os documentos constantes referidos neste capítulo poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor do Município de Papanduva, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 – A documentação deverá ser encaminhada, acompanhada de requerimento endereçado ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, relatando a documentação que o acompanha, solicitando o registro da empresa como fornecedor, com a expedição do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR, junto a esta Prefeitura Municipal.

## 8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Os concorrentes deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS N.º 100/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**  
**Proponente: (Razão Social)**  
**ENVELOPE N.º 01 – Documentação**

**B) TOMADA DE PREÇOS 100/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**  
**Proponente: (Razão Social)**  
**ENVELOPE N.º 02 – Proposta Comercial**



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PARA A HABILITAÇÃO O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:**

**1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de PAPANDUVA-SC dentro do prazo de validade do mesmo;**

**1.2 - Comprovação do registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA/CAU.**

**1.3 - Capacitação técnico-profissional**

**1.3.1** Comprovação de Registro ou Certidão de Inscrição da **empresa** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), contemplando em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

**1.3.2** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, um dos seguintes profissionais:

**Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA;**

**Arquiteto(a), devidamente registrado no CAU;**

**1.4 - A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:**

**1.4.1-** Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

**1.4.2 -** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social ou ato constitutivo da mesma.

**1.4.3-** Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

**1.4.4 – O profissional indicado, deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica** emitida pelo CREA/CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 7.195/66.

**1.4.5-** Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**1.4.6 - Comprovação de que o profissional, Responsável Técnico, possui certidão de acervo técnico, devidamente registrado no CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.**

**1.4.7 -** Somente serão aceitos CAT (Certidão do Acervo Técnico) emitidas por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.

**1.4.8-** As Certidões de Acervo Técnico (CAT) devem conter, no mínimo:

Nome do contratado e do contratante;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Identificação do objeto do contrato/serviço;

Localização e período de execução;

Serviços executados;

**1.4.9-** O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não será (ao) considerado(s) pela Comissão de Licitação.

**1.4.10 -** Declaração formal, da empresa licitante, contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível.

**1.4.11 -** A substituição de qualquer dos responsáveis técnicos só poderá ser feita através de solicitação formal e está sujeita à aprovação pelo Município de Papanduva, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

## **Qualificação econômico-financeira (documentação específica para esta Tomada de Preços)**

**1.1 -** Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrando que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor da obra, ou seja, **R\$ 134.632,36** (cento e trinta e quatro mil seiscientos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

**1.2 -** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cópia do livro), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito, e em conformidade com as seguintes observações:

**Observações:** serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** Para as sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**b)** Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Para empresas **DESOBRIGADAS** a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;

- **Para as empresas OBRIGADAS** a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social **acompanhada do recibo de entrega do livro digital** perante o Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED**) ou declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

**c)** Para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Micro e Pequena Empresa: - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;

**d)** Para as sociedades criadas no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

**OBS:** Em todos os casos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

1.3 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas, onde: ILG = Índice de Liquidez Geral (não inferior a 1,0), ILC = Índice de Liquidez Corrente (não inferior a 1,0), e GE = Grau de Endividamento (não superior a 0,75), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE





# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ATIVO CIRCULANTE

ILC = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= \_\_\_\_\_

ATIVO TOTAL

## Declarações:

1.1 - Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

- a) Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- c) Inexistência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

## Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

1.2 – A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo do Anexo), ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

1.3 - A não apresentação da declaração ou certidão especificada no item anterior não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação,



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, (§ 1º - Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, serão inabilitadas, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º - Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

## Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

1.1 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

1.2 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.3 - Para as empresas que possuem filiais ficam determinado que as Certidões Negativas do FGTS e demais Tributos que por lei sejam gerados as filiais, deverão estar com o mesmo nº do CNPJ, pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá Notas Fiscais, sob pena de inabilitação.

1.4 - Os documentos que não tenham prazos de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.

1.5 - A falta de qualquer documento caracteriza a inabilitação do licitante.

1.6 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações deste Município ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. **Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.**

1.7 - Todas as certidões expedidas via internet que constem autenticação eletrônica, serão submetidas à confirmação eletrônica a ser realizada pela Comissão, se assim entenderem necessário.

1.8 - Será aceita remessa de documentos, incluindo os de habilitação jurídica e regularidade fiscal e técnica e/ou impugnações e recursos via postal, desde que o envio se dê por sedex, cuja tempestividade será aferida através da data da postagem do correio.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

DEVERÁ FAZER PARTE DO ENVELOPE N.º 02

- Proposta;
- Declaração de Validade da proposta.

1 - As propostas de preços constantes no **ENVELOPE N.º 02** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, **com duas casas decimais após a vírgula**, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.), isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- Descrição exata do objeto ofertado;
- Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional;
- Cotar preço de material e mão de obra separadamente (unitários e totais);**
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Condições de pagamento, conforme medição;
- Indicar o responsável técnico que responda pela obra;
- Indicar o nome do sócio-gerente com o número do CPF, que irá assinar o Contrato com o Município, caso seja a vencedora;

1. A Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;

2. **Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior à despesa estimada pela Secretaria de Infraestrutura, pelo que a proposta que exceder este limite será desclassificada.**

3. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado.

4 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações Previdenciárias, Fiscais (ICMS e outros), Comerciais, Trabalhistas, Tributárias, Material, Transportes, Responsabilidade Civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os medicamentos, objeto desta licitação.

5 - Deverão ser demonstradas na proposta de preços as planilhas unitárias de como se chegou aos valores propostos, bem como deverá ser inclusa na planilha de proposta de preços as marcas e modelos dos materiais orçados.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 6 - É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a conclusão dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 8 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- 9 - Serão desclassificadas as propostas que:
- I - Contenham vícios insanáveis;
  - II - Não obedecem às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
  - III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.
  - IV - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo MUNICÍPIO;
  - V - Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 10 - Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo MUNICÍPIO.
- 11 - A Comissão Especial de Licitações poderá promover diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 12 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

### 11. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO

- 1 - A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;
- 2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) **se representada** diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES:
    - a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

de prova de diretoria em exercício; **ou** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.2) Cópia de documento oficial de identificação do representante que comprove o seu vínculo de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado com a empresa licitante.

**Observação:** As cópias dos documentos referidos nas letras "a.1" e "a.2" deverão ser autenticadas em cartório ou autenticadas pelos membros da Comissão mediante apresentação do original.

**b) Se representada por procurador:**

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar os atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante;

b.2) Credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal (ais) da licitante (com firma reconhecida), comprovando a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

b.3) Cópia de documento oficial de identificação do representante.

**Observação:** No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** da documentação referida na letra "c", conforme o caso.

2.1. Não se admitirá mesmo representante/credenciado para licitantes distintas.

3. Após a abertura dos trabalhos e credenciamento, a Comissão de Licitações dará início à abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO.

4. Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles que tenha se credenciado solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

5. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

6. A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos.

7. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes credenciados, poderá a Comissão de Licitação proceder à abertura do envelope número 02.

8. Incorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, ou inexistindo representante credenciado a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes n. 02 - Proposta de Preços, que será, obrigatoriamente, depois de decorrido o prazo legal para apresentação de recurso para o julgamento dos mesmos.

9. Após os trâmites referidos anteriormente serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

9.1. Os envelopes de proposta das empresas desclassificadas permanecerão lacrados e estarão disponíveis para a retirada no Departamento de Licitações após a homologação do certame.

10. Após a abertura do envelope nº. 02, os trabalhos serão suspensos, a fim de que a Comissão de Licitação possa proceder à análise e julgamento das mesmas, determinando nessa oportunidade novo dia, hora e local para a divulgação do resultado.

11. Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

## 12. DO JULGAMENTO

1. Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global.

3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentem em desconformidade com este Edital, bem como preço unitário e/ou global superestimado ou inexequível.

4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

5. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

6. A situação de empate somente será verificada após a feitura do mapa resumo da licitação,



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

quando será convocada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor.

7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.5. Acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9. O disposto nos itens 5 a 7 acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate será feito por sorteio público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Papanduva-SC, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

3 - Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail [compras@papanduva.sc.gov.br](mailto:compras@papanduva.sc.gov.br) , não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 – Esgotados todos os prazos recursais e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, será adjudicado o objeto deste certame à empresa declarada vencedora.
- 2 – Homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal, o Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, cuja minuta integra o presente edital.

## 15. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Após devidamente homologada a licitação, a Administração convocará o vencedor para que assine o contrato ou retire o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena deste decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.
3. Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## 16. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.
2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e deverá ter andamento de acordo com o cronograma.
3. O contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 até o período máximo de 60 meses.
4. A empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar pelos encargos sociais referentes ao início e término da obra, principalmente pelo cadastro e pagamento da matrícula CEI, caso a empresa não realize estas solicitações a Administração Municipal fica autorizada a reter os valores referentes à





# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

emissão destes documentos para seus respectivos pagamentos.

## 17. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, emitida pela CONTRATADA após cada medição feita pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento.
2. Os pagamentos serão efetuados mediante medição, com apresentação de nota fiscal, guia do FGTS, folha de pagamento dos funcionários utilizados na obra, guia de recolhimento do INSS, Negativa do INSS, do FGTS e Negativa de Débitos Estaduais.
3. Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS junto a Prefeitura Municipal de Papanduva, bem como a guia da ART. devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA.
4. Para recebimento de qualquer parcela de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar cópia da CTPS de cada empregado envolvido na obra, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária com cópia do devido recolhimento ao INSS e FGTS.
5. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.
6. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações.
7. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais.
8. Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da CONTRATANTE e liberação dos órgãos competentes.
9. A Prefeitura Municipal de Papanduva poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
  - I.- Imperfeição dos serviços executados;
  - II- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura Municipal de Papanduva;
  - III- Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Papanduva quer provenha da execução do contrato, quer reajuste de outras obrigações;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IV- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa	Valor Previsto R\$
09	4.4.90 – Repasse	R\$ 1.000.000,00
09	4.4.90 – Contrapartida	R\$ 346.323,63

## 19. DAS PENALIDADES

1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5. Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a licitante vencedora às penalidades tratadas:

a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;

b) Atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

d) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias,



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

e) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

f) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta.

6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e, a critério do Município, o seu valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Papanduva-SC, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e serão devidamente discriminados no contrato desta licitação.

2. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

c) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 21. DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

### 1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

impeditiva da execução do contrato;

p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## 22. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.
2. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Papanduva-SC, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
3. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como sua minuta do contrato, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.
4. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 4.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

## 24. DOS ANEXOS

**ANEXO I – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07);**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;**

**ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL;**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO IX – VALORES MÁXIMO ADMISSÍVEIS**

Papanduva/SC, 04 de Outubro de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(envelope I – poderá ser substituído pela declaração de responsabilidade)

Atesto para os devidos fins que, o (a) Engenheiro (a) \_\_\_\_\_, CREA\_nº.: \_\_\_\_\_, CPF.: \_\_\_\_\_ devidamente identificado e representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ.: \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, nº.: \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, conforme agendamento efetuado junto a Secretaria Municipal de Educação, no dia \_\_\_\_\_, compareceu no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_h, e efetuou a visita técnica conforme especificações do edital da TOMADA DE PREÇOS \_\_\_\_/2022, estando o mesmo devidamente informado sobre as questões do local e das condições para a execução da Obra.

Papanduva, de \_\_\_\_\_ 2022.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(a ser apresentado no caso de declínio da visita técnica – envelope I) **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 100/2022:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posterior, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Por ser a verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal  
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Responsável (contador) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação.

No Edital de Tomada de Preços nº 100/2022, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data:

Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

#### DECLARAÇÃO

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 100/2022:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE:**

- a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;
- c)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Licante)



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO V MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA-SC  
SETOR DE LICITAÇÕES

### TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (Somente para as empresas participantes do certame)

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preços n.º 100/2022, declara que, caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de interposição de recurso na fase de habilitação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

-----  
Nome do representante legal Carimbo da empresa (com o CNPJ)



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 100/2022:

DADOS DA EMPRESA:

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO





# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, emitida pela CONTRATADA após cada medição feita pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento.

§1º - Os pagamentos serão efetuados mediante medição, com apresentação de nota fiscal, guia do FGTS, folha de pagamento dos funcionários utilizados na obra, guia de recolhimento do INSS, Negativa do INSS, do FGTS e Negativa de Débitos Estaduais.

§2º - Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS junto a Prefeitura Municipal de XXX, bem como a guia da ART devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA.

§3º - Para recebimento de qualquer parcela de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar cópia da CTPS de cada empregado envolvido na obra, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária com cópia do devido recolhimento ao INSS e FGTS.

§4º A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

§5º - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações.

§6º - Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais.

§7º - Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da CONTRATANTE e liberação dos órgãos competentes.

§8º - A Prefeitura Municipal de Papanduva - SC poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura Municipal de Papanduva;
- III- Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de PAPANDUVA - SC, quer provenha da execução do contrato, quer reajuste de outras obrigações;



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

IV- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO:

I - A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

II- Para a assinatura do contrato, a garantia da proposta será convertida em garantia da execução.

§1º: O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§2º: A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa	Valor Previsto R\$
09	4.4.90 – Repasse	R\$ 1.000.000,00
09	4.4.90 – Contrapartida	R\$ 346.323,63

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor da MÃO DE OBRA deste contrato, de acordo com o artigo 43, § 3º e será retido pelo Município, ao amparo do artigo 42, §6º, ambos do Código Tributário Municipal, quando dos pagamentos efetuados à CONTRATADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** o contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à licitação que lhe deu origem.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS:** Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses;

**Parágrafo único:** Após decorrer 12 meses, o contrato poderá ser reajustado através da solicitação da empresa ou da contratante de acordo com os índices inflacionários governamentais e/ou pelo CUB.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Do acompanhamento e fiscalização:

§ 1º - A execução da obra será acompanhada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

§ 2º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Setor de Engenharia da CONTRATANTE, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida de tornar necessária.

§ 3º - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Dos encargos da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante





# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;

e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;

f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo;

g) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

### § 2º - Caberá à CONTRATADA:

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uso de EPI's obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço da CONTRATANTE;

c) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia da CONTRATANTE;

d) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;

g) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

h) permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com à obra;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- j) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- k) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- l) providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- m) providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SC, entregando um via ao Setor de Engenharia da CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- o) submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- p) submeter à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- q) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- r) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- s) cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

### § 1º - À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

adjudicação desta licitação.

e) A empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar pelos encargos sociais referentes ao início e término da obra, principalmente pelo cadastro e pagamento da matrícula CEI, caso a empresa não realize estas solicitações a Administração Municipal fica autorizada a reter os valores referentes à emissão destes documentos para seus respectivos pagamentos.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA, uma vez comunicada oficialmente, às seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a licitante vencedora às penalidades tratadas no item 10:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- e) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

fiscalização;

f) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta.

§2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e, a critério do Município, o seu valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

§ 1º. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

§ 2º. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, devendo a contratada manter permanentemente durante toda a execução contratual, qualificação para a realização ou concretização do objeto, conforme acórdão:

*“(…) dê cumprimento ao disposto no art.55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, passando a exigir a observância, por parte da contratada, da comprovação, antes de cada pagamento por serviços executados, de sua situação de regularidade em relação aos quesitos exigidos no certame...” ( TCU – Acórdão nº 597/2003 – Plenário ).*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Havendo discrepância entre as cláusulas do edital e o contrato, prevalecem as exigências do Edital da Tomada de Preços Nº 100/2022 - Processo Licitatório Nº100/2022.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Nas contratações em que se faça necessária a inclusão de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por “TERMO ADITIVO” que integrará o Contrato para todos os fins e feito de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Papanduva, 000000000.

Autoridade Competente

Pela Contratada

Testemunhas:

Nome:  
Matrícula:

Nome:  
Matrícula:



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**ANEXO VIII  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(DOCUMENTO ANEXO)**

**CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA NA RUA TENENTE ARY RAUEN - ATRAVÉS DA EMENDA SCC 3984/2022,  
CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO.**

**PAPANDUVA - SC  
OUTUBRO DE 2022**



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO IX DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Totais
01	01	UNI	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TENENTE ARY RAUEN - ATRAVÉS DA EMENDA SCC 3984/2022 - Totalizando 8.864,34 m <sup>2</sup> de área a ser pavimentada.	R\$ 1.346.323,63
TOTAL				R\$ 1.346.323,63